



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI NUMERO 28 (VINTE E OITO)

Em 20 de Outubro de 1.966

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Rede de água e iluminação pública nos loteamentos urbanos do Município.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o §-2º do artigo 21 (vinte e um) da Lei Estadual nº. 9.205 de 28 de Dezembro de 1.965, Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir desta data, todos os loteamentos urbanos do Município, deverão ser dotados de rede de água e iluminação pública, nas respectivas vias públicas.-

ARTIGO 2º - O proprietário do imóvel a ser loteado, fica obrigado a requerer da Prefeitura, autorização prévia para construção da rede de água, na área do loteamento, apresentando para isso, planta do serviço a ser executado com especificação detalhada dos materiais a serem empregados.-

PARAGRAFO UNICO - Quanto à rede de iluminação, deverá ser feita obedecida as exigências da concessionária desse serviço.-

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desses serviços correrão por conta exclusiva do proprietário do imóvel a ser loteado.-

ARTIGO 4º - Na ocasião em que o proprietário do imóvel a ser loteado requerer aprovação da planta do loteamento, deverá juntar a esse pedido um documento que comprove a existência do melhoramento exigido pelo artigo primeiro desta lei, ficando também obrigado no mesmo ato a fazer doação ao Município de todos os serviços e melhoramentos feitos nas vias públicas da área loteada.-

ARTIGO 5º - Além das obrigações contidas nesta lei, o proprietário obriga-se a observar o que dispõe o decreto Lei nº. 58 de 10 de Dezembro de 1.937, regulamentado pelo decreto Lei nº. 3.079 de 15 de Setembro de 1.938.-

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 20 de Outubro do ano de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis).

Antonio Pavan
Prefeito Municipal

Pública na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.-

Armando F. Zanolo
Secretário